

## Gabinete de Estratégia e Estudos

## Aviso n.º 24795/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Director do GEE, datado de 17 de Novembro, relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 76/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 2, de 5 de Janeiro.

## Lista de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final
Guida Alexandra da Silva Nogueira .....	13,30
Candidatos excluídos	Classificação final
Ana Paula Fernandes Bordelo .....	(a)
Humberto António Ferreira Carlos .....	(b)
Hugo Soares Gonçalves .....	(b)
Tânia Guerreiro Avillez Mello e Castro .....	(c)
Ana Filipa Silva de Castro Henriques .....	(c)
Filipa Alexandra Juiz Ferreira .....	(c)
Eduardo Manuel Mendes Romão .....	(c)

(a) Candidato excluído por ter desistido do procedimento concursal.  
 (b) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 no 1.º método de selecção obrigatório, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.  
 (c) Candidato excluído por não ter comparecido no 1.º método de selecção Prova de Conhecimentos.

GEE, 17 de Novembro de 2010. — O Director, *João Reis Carvalho Leão*.

203973394

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

## Autoridade Florestal Nacional

## Despacho n.º 17900/2010

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, estabeleceu-se o Regime Jurídico aplicável ao exercício da actividade dos guardas de recursos florestais (GRF) contratados por entidades privadas gestoras ou concessionárias de zonas de caça ou de pesca, no território continental.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, do referido decreto-lei, é estabelecido o fardamento, obrigatório e facultativo, para os GRF em exercício de funções e ainda o regulamento respeitante ao mesmo.

## Regulamento de Fardamento dos Guardas de Recursos Florestais

1 — Os GRF em exercício de funções, deverão apresentar-se sempre uniformizados e em perfeita conformidade com os padrões regulamentares do seu uniforme, evitando tudo o que possa comprometer o seu prestígio e impedir o seu rápido reconhecimento por parte dos cidadãos.

2 — É expressamente vedado a quaisquer pessoas que não os GRF, o uso de uniforme que se possa confundir com o uniforme aprovado pelo presente regulamento.

3 — Os GRF a quem é distribuído fardamento ficam constituídos fiéis depositários do mesmo até ao momento em que o restituam ou que se complete o prazo estabelecido para a sua duração.

4 — Os GRF são responsáveis pelo fardamento singular que lhes é distribuído, podendo ser compelidos à sua substituição, no todo ou em parte, quando por efeito comprovado de mau uso o torne incapaz de ser utilizado com plena satisfação do fim a que se destina.

5 — Exonerado das suas funções ou ocorrendo o seu falecimento, deverão aqueles ou os seus herdeiros, conforme os casos, proceder à entrega de uniformes que lhe estejam distribuídos pela entidade patronal, salvo os artigos cujo prazo de duração já tiver expirado à data de exoneração ou falecimento do GRF.

6 — Os fardamentos são constituídos por um conjunto de artigos indispensáveis de cariz obrigatório e por um outro conjunto de artigos de cariz facultativo.

7 — Os artigos que constituem o fardamento são os constantes no anexo I do presente Despacho.

8 — Os quantitativos de artigos a adquirir, assim como o período médio de duração previsível para cada um, constam do anexo II do presente Despacho.

Determina ainda o n.º 4 do artigo 8.º do referido decreto-lei que incumbe à AFN a responsabilidade pela emissão do cartão de identificação dos guardas de recursos florestais (GRF), pelo que se estabelece a seguir o tipo de cartão, as respectivas características e ainda a forma de o usar:

1 — O cartão de identificação de guarda dos recursos florestais (GRF) é do tipo do constante na figura abaixo e possui as seguintes características:

Cartão de plástico em PVC;

Dimensões de 86 × 54 mm e espessura de 0,76 mm;

Fundo branco; cor de texto base: Pantone 5747 C; cor de texto de personalização: preto 100%; cor do grafismo linear: Pantone 5787 C; Espaço para fotografia a cores tipo passe.

2 — O cartão apenas deve ser utilizado durante o período de serviço do GRF, devendo ser colocado de forma visível, sobre o bolso superior esquerdo da camisa, blusões, capote, fato de macaco e anoraque.

3 — O cartão visa permitir a identificação do seu portador pelo que deve ser colocado de forma a que a face onde se encontra a fotografia fique voltada para o exterior.

4 — O cartão é introduzido, para sua protecção, num “porta cartão” em matéria plástica transparente e fixado com uma mola específica ou outro sistema que se mostre eficaz para o efeito.

5 — O cartão, nos termos da lei, é de substituição obrigatória anual e deve ser solicitado junto dos serviços da Autoridade Florestal Nacional (AFN) até um mês antes de terminar a sua validade, por meio de requerimento cuja minuta consta do anexo III.

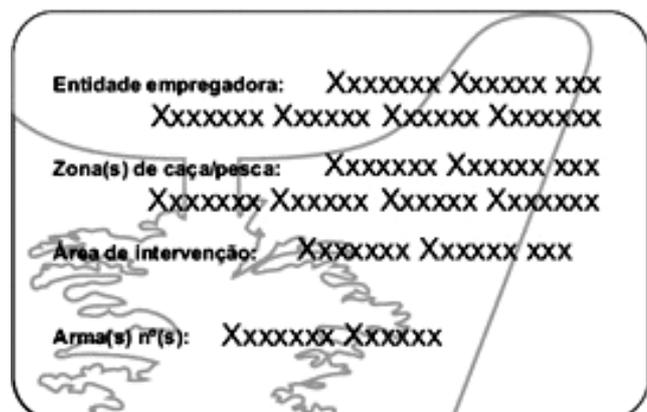
6 — O requerimento a solicitar a emissão do cartão é feito em impresso modelo AFN, de reprodução livre, disponível no sítio da AFN.

7 — O cartão é enviado directamente por correio, sob registo, para a morada indicada no respectivo requerimento.

## Frente



## Verso



Em 19 de Agosto de 2010. — O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Amândio José de Oliveira Torres*.

ANEXO I

1 — Artigos do fardamento obrigatório:

a) Calça — de pano castanho-arrocheado, com duas algebeiras abertas verticalmente nas costuras laterais; deve ter o comprimento que a faça assentar sobre a bota e uma largura apenas suficiente para permitir a passagem da bota, conforme figura 1.

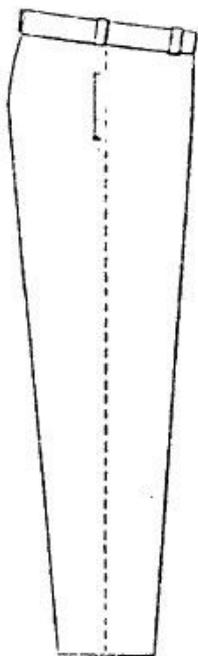


Figura 1

b) Camisa de manga comprida — de cor castanho esverdeado-claro, lisa, abotoada nos bolsos e nos punhos, com botões castanhos, conforme o modelo da figura 2.

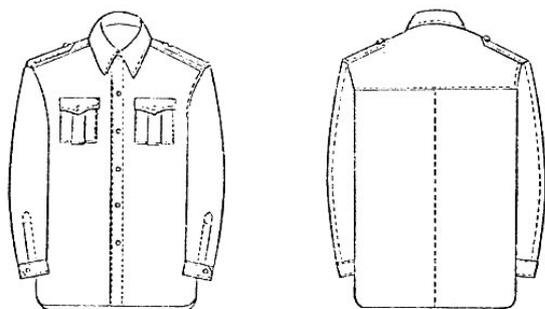


Figura 2

c) Blusão — de tecido castanho-arrocheado, de acordo com o modelo da figura 3. A gola é de voltar e tem duas carcelas, apertando por meio de colchete e fecha ao meio do peito, no sentido vertical, por meio de sete botões convexos de baquelite de cor castanho-esverdeada. Os ombros serão reforçados com sobrepeças do modelo constante da fig. 3. Os punhos abotoam com dois pequenos botões da mesma substância dos grandes. Este blusão é para ser usado sem gravata, sobre a camisa de trabalho.

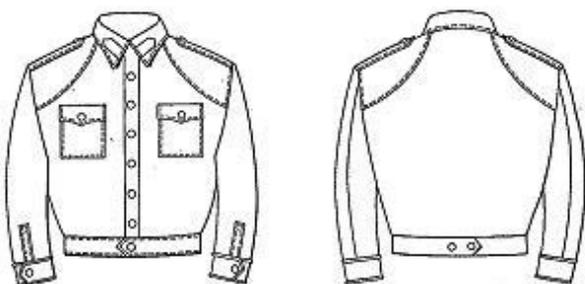


Figura 3

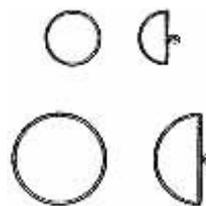


Figura 4

d) Botas — de vitela ensebada, de acordo com o modelo da figura 5.

É admissível o uso de botas de outros modelos, nomeadamente botas de outros produtos impermeabilizantes, desde que de cor castanha.



Figura 5

e) Camisola — de cor castanho, de lã, de acordo com o modelo da figura 6.

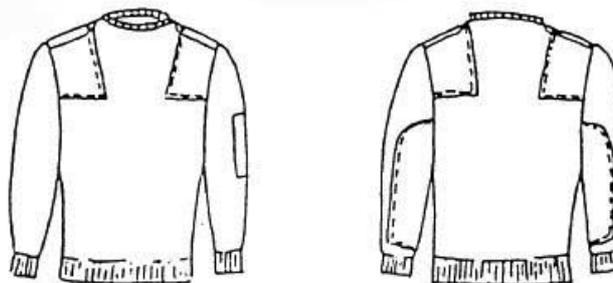


Figura 6

f) Bivaque — de pano igual ao do blusão, constituído por dois painos unidos com uma costura central, com abas, conforme o modelo representado na figura 7.



Figura 7

g) Colete reflector — em tecido PVC de cor verde-limão, com faixa à frente e retaguarda de cor mais escura, com as inscrições «GUARDA RECURSOS FLORESTAIS» (letras reflectoras), conforme figura 8. A sua utilização deve ocorrer em situações que não impliquem a ocultação do GRF.

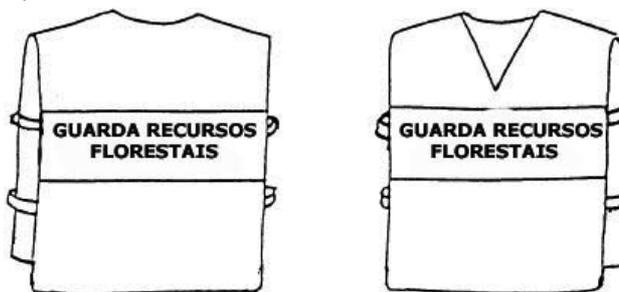


Figura 8

2 — Artigos do fardamento facultativo:

a) Capote — de pano forte castanho-esverdeado igual ao do blusão; abotoa ao meio do peito com seis botões grandes de baquelite de cor condizente, iguais aos do blusão, conforme figura 9.

A gola, de voltar, aperta com um ou dois colchetes, tendo na sua parte exterior e na largura máxima 12 cm; os bolsos são dois, grandes, abaixo da linha de cintura, cosidos pelo lado de dentro e com pestanas a abotoar por meio de botões pequenos do mesmo modelo dos botões de peito e dois, mais pequenos, de peito, com macho ao centro e pestana, abotoando também.

O cinto é de pano, sendo a respectiva fivela forrada com o mesmo pano.

Nos ombros tem platinas fixas do mesmo pano e abotoadas com botões iguais aos dos bolsos de peito.

As costas apresentam um macho que começa na inserção da gola, tendo, a meio do rodado e a partir da sua orla, uma abertura que fecha 20 cm abaixo da linha de cintura, sendo abotoado com cinco pequenos botões colocados interiormente.

A orla do capote deve distar do solo 35 cm.

As abas são munidas, na sua extremidade anterior e interior de uma presilha, destinada a ser ligada aos botões dos bolsos laterais do capote, facilitando a marcha.

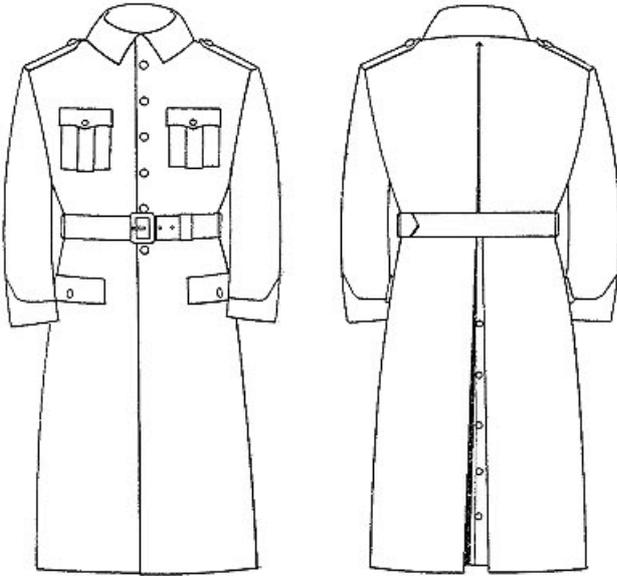


Figura 9

b) Polainas — de vitela, pretas, do modelo usual, conforme figura 10. Servem para usar com botas.

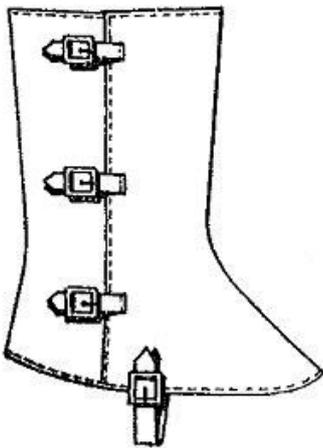


Figura 10

c) Chapéu — cor castanho-arrocheado, de tecido igual ao do blusão, formado por três peças ligadas lateralmente por três costuras verticais, sendo duas laterais e uma posterior (figura 11). As costuras são avivadas por um debrum de pano castanho com 2 cm de espessura. A costura que liga as peças mencionadas ao tampo não é avivada.

O centro do tampo é guarnecido com um botão com a forma de calote esférica, com 2 cm de diâmetro e 0,5 cm de altura, forrado com trancelim de torçal preto.

A pala é de polimento preto, vincada a 1 cm da borda, com o comprimento de 6 cm e a inclinação de 45.º, sendo debruada em toda a volta por uma tira do mesmo polimento, pespontada com 0,5 cm de largura.

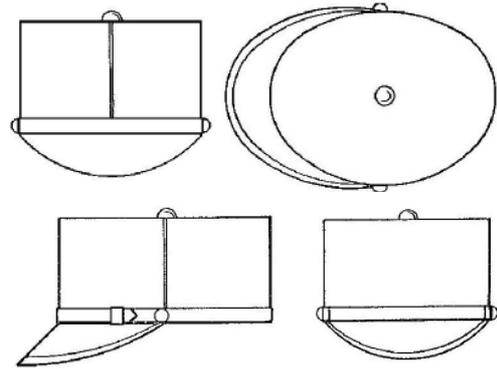


Figura 11

d) Botas de borracha para chuva — de cor verde, conforme figura 12.

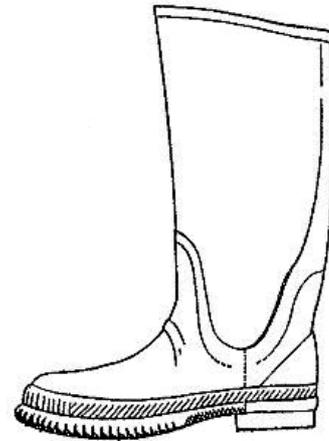


Figura 12

e) Luvas — de cabedal castanho-escuro — um par, de acordo com a figura 13.

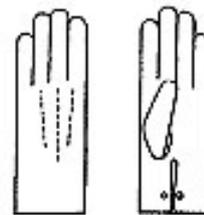


Figura 13

f) Fato-macaco — em tecido de sarja, algodão e poliéster de cor verde, com gola de voltar, abotoando ao meio por fecho de correr que vai desde a braguilha à gola, sob carcela (figura 14). Na frente tem dois bolsos exteriores sobre o peito, com macho ao meio e com 13 cm de largura e 17 cm de comprimento, fechando com paleta de 6,5 cm de comprimento e 13 cm de largura, abotoando ao meio com botão de mola.

À altura da cintura tem dois bolsos metidos, um de cada lado, nascendo logo abaixo do cinto e terminando, em meia-lua, 14 cm ao nível do quadril; à altura das coxas tem dois bolsos exteriores, com fole, com 17,5 cm de largura e 24 cm de comprimento, cosidos sobre a costura lateral, com paleta de 7,5 cm de largura e 17 cm de comprimento, abotoando por dois botões de mola, colocados lateralmente. Tem platinas de 3,5 cm de largura, abotoando por um botão de massa, pequeno, junto à gola e escapulário que nasce na parte anterior do fato-macaco e termina no terço superior das costas, em pespontado duplo. As mangas, compridas, têm punhos, com 6 cm de largura e abertura, rematados com carcela, abotoados com dois botões de mola. O cinto abotoa à frente e possui nas costas um elástico, da mesma largura, para ajuste à cintura. De cada lado do quadril, um passador, com 6 cm de altura e do mesmo tecido, destinado a enfiar o cinturão. As cotovelleiras e joelheiras são reforçadas com tecido acolchoado da mesma qualidade e pespontado duplo e cruzado.

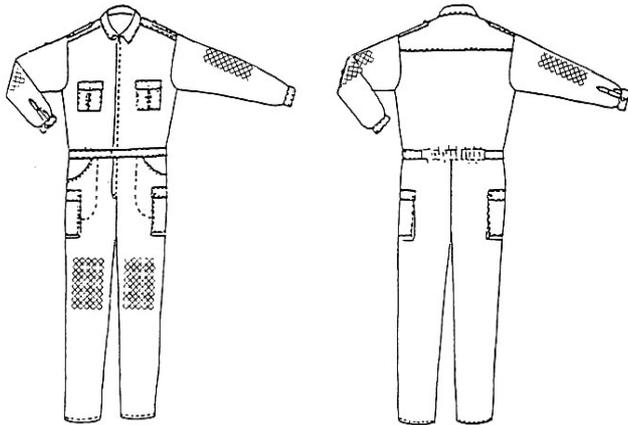


Figura 14

g) Blusão de cabedal — de pele de cor castanha, com forro simples, abotoando com fecho de correr, conforme figura 15. Tem duas paletas postizas no peito, com 5 cm de comprimento e 12 cm de largura, abotoando ao meio com um botão de massa. Sobre a paleta do bolso direito existe um passador, com 2,5 cm de largura, para suporte da placa de identificação. Tem dois bolsos metidos e oblíquos que fecham com fechos de correr. O cós, com 5,5 cm de altura, tem duas pestanas laterais para apertar ou alargar em dois botões de massa separados 3 cm. Nos ombros tem platinas, com 4 cm de largura, abotoando junto à gola. Nas costas tem uma costura a meio. As mangas têm punhos de 5,5 cm, abotoados por um botão de massa. A gola do blusão será dotada de uma outra gola amovível, em pêlo.

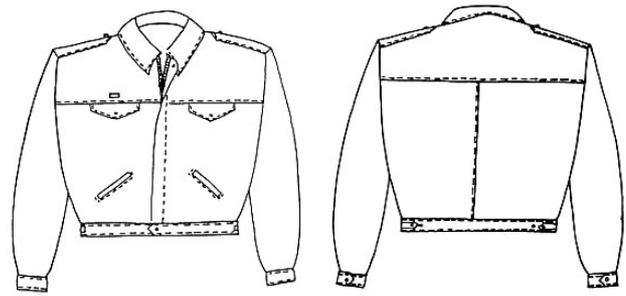


Figura 15

h) Anoraque — em tecido poliamida, verde, com impermeabilização em poliuretano, forro completo e acolchoado com pasta de poliéster, amovível, fixado por fechos de correr, conforme figura 16. Abotoa à frente com botões de mola e fecho de correr sob carcela; ajusta ao corpo, na cintura e na orla inferior, por dois cordões que correm sob a bainha, apertando por laço, à frente; espelhos à frente e atrás soltos, para respiração, os quais formam a manga em quimono; sob os espelhos, rede para respiração; dois bolsos interiores, horizontais, à altura do peito cuja abertura fica sob o espelho; o bolso esquerdo tem no espelho, a 3 cm do bico, apenas a parte superior do botão de mola (não abotoa); o bolso direito tem no espelho, a 3 cm do bico, apenas a parte superior do botão de mola, em simetria com o lado esquerdo; no interior do espelho, uma presilha fixada pela parte superior do botão de mola, a qual abotoa num botão de massa, pequeno, fixado na parte superior do bolso sob o espelho; dois bolsos de baixo, a toda a largura dos quartos dianteiros, oblíquos cuja abertura é por sobreposição do tecido do próprio dianteiro, os quais fecham com fita adesiva tipo *velcro* e possuem, tal como os bolsos do peito, apenas a parte superior do botão de mola; presilhas nas mangas, com botões de mola para ajustamento ao pulso, platinas nos ombros, com passadores e botões de mola.

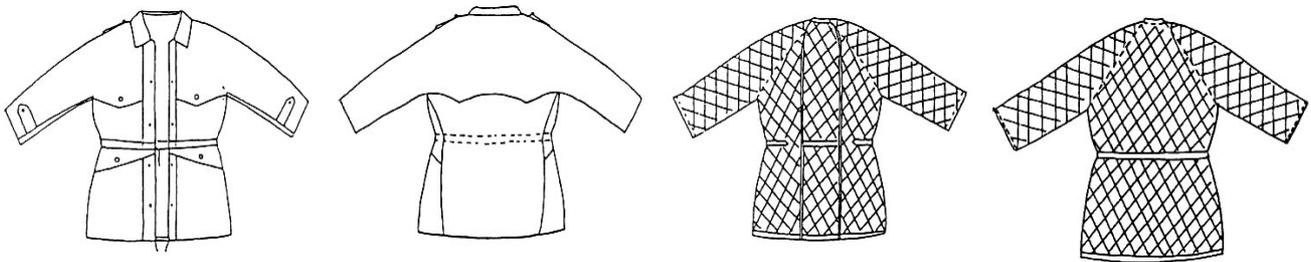


Figura 16

i) Capuz — do mesmo tecido do anoraque, com forro amovível, acolchoado, fixado por botões de mola; ajusta à cara por cordões sob bainha, apertando sob o queixo e fixa ao anoraque por botões de mola e com corte que permita o seu uso com o boné (figura 17).

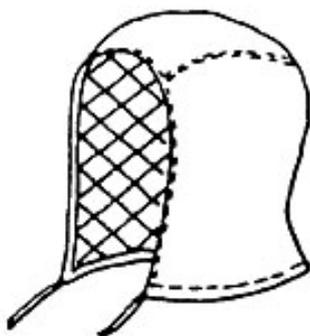


Figura 17

j) Cinturão de lona — cor esverdeada, conforme modelo identificado na figura 18.

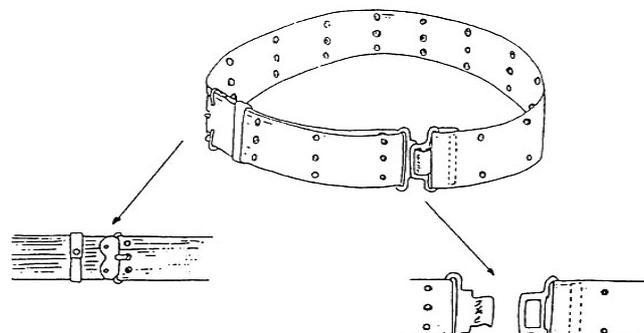


Figura 18

ANEXO II

Artigo obrigatório	Quantidade (Unidades)	Duração média (anos)	Número da figura
Calça .....	2	2	1
Camisa de manga comprida .....	4	2	2

	Quantidade (Unidades)	Duração média (anos)	Número da figura
Blusão .....	1	3	3
Botas .....	1	2	5
Camisola .....	1	2	6
Bivaque .....	1	2	7
Colete reflector .....	1	6	8
<b>Artigo facultativo</b>			
Capote .....	1	4	9
Polainas .....	1	4	10
Chapéu .....	1	3	11
Botas de borracha para chuva .....	1	3	12
Luvas .....	1	2	13
Fato-macaco .....	1	2	14
Blusão de cabedal .....	1	5	15
Anoraque .....	1	4	16
Capuz .....	1	4	17
Cinturão de lona .....	1	6	18

## ANEXO III



Exmo Senhor  
Presidente da Autoridade Florestal Nacional

(Entidade empregadora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, e morada \_\_\_\_\_ em<sup>1</sup> \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_\_, requer a V. Exa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, a emissão de cartão de identificação de Guarda de Recursos Florestais (GRF), sendo os elementos obrigatórios a constar no mesmo, os seguintes:

Nome do GRF \_\_\_\_\_  
N.º BI/CC \_\_\_\_\_, data de validade \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_  
Área de intervenção (ha) \_\_\_\_\_  
N.º (s) da (s) zona (s) de caça e pesca para que foi contratado \_\_\_\_\_  
Identificação da (s) arma (s) a utilizar:  
Classe C - N.º \_\_\_\_\_ Marca \_\_\_\_\_ Calibre \_\_\_\_\_  
Classe D - N.º \_\_\_\_\_ Marca \_\_\_\_\_ Calibre \_\_\_\_\_

Entidade co-empregadora \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
Entidade co-empregadora \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
Entidade co-empregadora \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
Entidade co-empregadora \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
Entidade co-empregadora \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_

Junta-se fotografia a cores tipo passe, fotocópias de BI/CC<sup>2</sup>, NIF<sup>3</sup> e do(s) livrete(s) da(s) arma(s).  
Data \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Endereço para onde deverá ser enviado o cartão

<sup>2</sup> No caso de renovação do cartão não é necessário a sua apresentação, a não ser que haja alteração de dados

<sup>3</sup> No caso de renovação do cartão não é necessário a sua apresentação

203962142

## Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

## Aviso (extracto) n.º 24796/2010

**Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Agosto e 1 de Setembro de 2010.**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se pública a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura que cessou funções,

nas datas indicadas, por motivo de aposentação, no período entre 1 de Agosto e 1 de Setembro de 2010:

Francisco Farinho Louro Branco, Inspector Principal, escalão 1, índice 560 — 01 de Agosto de 2010;

Maria Guiomar dos Santos Costa Marques, Assistente Técnica, posição remuneratória 6.ª nível remuneratório 11 — 01 de Setembro de 2010;

Maria Laura Gonçalves Pires, Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, nível remuneratório entre 7 e 8 — 01 de Setembro de 2010.

Lisboa, 18 de Novembro de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo*.  
203974155

## Aviso (extracto) n.º 24797/2010

Por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 4 de Agosto de 2010, foi anulado o concurso interno de acesso geral, para recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um técnico de informática, do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, publicado pelo Aviso n.º 18541/2009, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, por motivos de eficácia e eficiência dos serviços.

Lisboa, 18 de Novembro de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo*.  
203974058

## Aviso (extracto) n.º 24798/2010

**Regresso ao serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro**

Por despacho de 04 de Agosto de 2010, do Sr. Director-Geral das Pescas e Aquicultura, foi autorizado o regresso ao serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da especialista de informática do grau 2, nível 1, Isabel Maria Cruz Valentim, na situação de licença sem vencimento de longa duração, ficando ocupar lugar no mapa de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a 09 de Agosto de 2010.

18 de Novembro de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo*.  
203974244

## Aviso (extracto) n.º 24799/2010

**Cessação da comissão de serviço, no cargo de Director de Serviços de Administração**

Maria Fernanda da Luz Guia, com a categoria/carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, cessou, a seu pedido e nos termos da alínea i) do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço que vinha exercendo como Directora de Serviços de Administração, nesta Direcção-Geral, com efeitos a 06 de Agosto de 2010.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo*.  
203974309

## Aviso (extracto) n.º 24800/2010

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas, após despacho de homologação do Sr. Director-Geral das Pescas e Aquicultura, de 09 de Novembro de 2010, as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho, do mapa de pessoal da DGPA, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico (Referências B e C), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 12356/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 22 de Junho de 2010.